

Autarquia Federal - Lei n° 5.905/73

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 225/2021

## ORDEM DE COMPRA Nº 56/2021

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Presidente Enfermeira Rosangela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa CIGAME COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO LTDA considerando a proposta contida no Processo Administrativo n° 225/2021, para a aquisição do material com as seguintes descrições:

Item	Produto/ Especificações	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
03	Lâmpada Fluorescente, longa, Tubular T8 32W 850 5000k. Lâmpada Fluorescente 32 W Comprimento - 120 cm.	50 unidades	9,92	496,00

### Valor Total R\$ 496,00

(quatrocentos e noventa e seis reais).

#### **EMPRESA CONTRATADA**

# CIGAME COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO LTDA CNPJ 09.721.504/0001-75

### **DOS VALORES**

Valor total desta Ordem é de R\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais).

#### FORMA DE EXECUÇÃO

1. Os materiais deverão ser entregues na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, no endereço: Av. Plínio Brasil Milano, 1155- Higienópolis - Porto Alegre-RS, em hora e dia a ser previamente



## Autarquia Federal - Lei n° 5.905/73

definido pelo Coren-RS, mediante contato com o Departamento responsável pela demanda e/ou fiscal(ais) da execução contratual.

- **2.** Fica facultado ao Coren-RS realizar a retirada do material na sede da Contratada, caso seja oportuno ao Conselho.
- **3.** A aquisição será solicitada mediante Ordem de Compra a ser entregue à Contratada.
- **4.** O material deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compra.
- **5.** O material será recebido pelo Departamento Administrativo para a verificação da conformidade das especificações.
- **6.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- **7.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao COREN-RS;
- **2.** Efetivar a entrega do material, nas quantidades e especificações constantes na presente Ordem de Compra e nos prazos estabelecidos.
- **3.** Comunicar ao Fiscal da Execução do COREN-RS em até 04 (quatro) dias úteis antes do prazo estabelecido para entrega, se ocorrer, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- **4.** Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique(m) dano(s), bem como, providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.



## Autarquia Federal - Lei n° 5.905/73

**5.** Independente da transcrição neste tópico, fica a contratada obrigada a cumprir todas as exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato:
- **2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos e/ou serviços prestados ou entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- **3.** Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- **4.** Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;
- **5.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;
  - 6. Realizar o pagamento das condições pactuadas.

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

- 1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do Coren-RS a nota fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número da ordem de compra, o número da nota de empenho (1049/2021) e o número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 05º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento da fatura/nota fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;
- 2. Na hipótese da fatura/nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela tesouraria, ressalvando o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a contratante



## Autarquia Federal - Lei n° 5.905/73

terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento;

- **3.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela divisão responsável pela solicitação do material;
- **4.** O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, de acordo com as especificações constantes neste termo de referência;
- 5. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda, o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal.
- **6.** A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.
- **7.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- **8.** O Contratante reserva-se no direito de efetuar eventual retenção em virtude de cumprimento de legislação ou determinação judicial.

### **SANÇÕES**

- **1.** A recusa injustificada de fornecer o produto dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
- 2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das



## Autarquia Federal - Lei n° 5.905/73

situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a advertência por escrito;
- **b** multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5° (quinto) dia após a data fixada para entrega do produto; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6° (sexto) dia, calculada sobre o valor total da OC;
- **c** multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da OC, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- **d** suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **e** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.
- **3.** As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.
- **4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas "b" e "c" facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.
- **5.** Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- **6.** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas



## Autarquia Federal - Lei n° 5.905/73

no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

#### **DA JUSTIFICATIVA**

A presente ORDEM DE COMPRA é oriunda do Processo Administrativo nº 225/2021, sendo que o Projeto Básico e a Proposta fazem parte integrante desta, como se nela estivesse transcrito, não podendo as partes deles se afastarem.

## FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarada fiscal de execução da presente Ordem de Compra a Sra. Adina Ramos Collares – Assistente – Área Administrativa (Titular) e a Sra. Karla Betania de Oliveira Lima – Assistente – Área Administrativa (suplente).

Porto Alegre, 13 de agosto de 2021.

Rosangela Gomes Schneider COREN-RS 42.185 - ENF Presidente